



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

### ANEXO VII

#### REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA

#### CAPÍTULO I

#### DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Pesquisa e Formação Científica compete:

I - propor, coordenar e acompanhar as Estratégias Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - propor ao Ministro de Estado a criação, a alteração ou a extinção de políticas ou de programas de desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no País;

III - articular, implementar e gerenciar políticas e programas de desenvolvimento científico no País, para o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no País;

IV - propor políticas e programas de desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação destinados a identificar soluções cientificamente embasadas para problemas sociais e promover a inclusão socioprodutiva sustentável;

V - articular, propor e implementar mecanismos institucionais de prospecção e monitoramento da evolução do progresso científico e tecnológico no País e no exterior, em especial em áreas de interesse estratégico para o desenvolvimento nacional;

VI - contribuir para a articulação e a execução das políticas e dos programas do Ministério, em colaboração com seus órgãos, suas agências de fomento, suas unidades de pesquisa e com outros órgãos e agências, federais, estaduais, distritais ou municipais;

VII - subsidiar a definição e a negociação de políticas em assuntos relacionados com a captação de recursos técnicos, materiais e financeiros internacionais, destinados a programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico;

VIII - estimular, em articulação com as demais secretarias do Ministério, a criação de programas estruturantes que contribuam para a concepção de soluções tecnológicas voltadas para a produção de conhecimento e de riquezas para o País e para a melhoria da qualidade de vida da população;

IX - assessorar o Ministro de Estado na articulação das ações de governo com as Fundações de Apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT, em especial nas atribuições previstas no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

X - propor, articular e avaliar políticas, iniciativas e estratégias com base no melhor conhecimento científico disponível para subsidiar políticas públicas;

XI - assegurar a elaboração, a segurança e a transparência do processo de confecção do Inventário Brasileiro de Emissões Antrópicas por Fontes e Remoções por Sumidouros de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal, por meio do Sistema de Registro Nacional de Emissões - Sirene, conforme Decreto nº 9.172, de 17 de outubro de 2017;

XII - promover a interlocução com os pesquisadores brasileiros, identificar suas demandas e auxiliar a promoção da formação de cientistas; e

XIII - propor e articular ações de extensão tecnológica em parceria com outras entidades governamentais e da sociedade.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

~~Art. 2º A Secretaria de Pesquisa e Formação Científica tem a seguinte estrutura organizacional:~~

Art. 2º A Secretaria de Pesquisa e Formação Científica - SEPEF tem a seguinte estrutura organizacional: [\(Redação dada pela Portaria nº 4.059, de 17 de novembro de 2020\)](#)

1. Gabinete da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica - GSPEF
2. Departamento de Ciências da Natureza - DECIN
- 2.1. Coordenação-Geral de Ciência para Oceano, Antártica e Geociências -

CGOA

- 2.1.1. Coordenação de Mar e Antártica - COMAR
- 2.2. Coordenação-Geral de Ciência do Clima e Sustentabilidade - CGCL
- 2.2.1. Coordenação de Mudanças Ambientais Globais - COMAG
- 2.3. Coordenação-Geral de Ciência para Biodiversidade - CGBI
- 2.3.1. Coordenação de Ciência para Serviços Ecossistêmicos - COCSE
3. Departamento de Ciências da Vida e Desenvolvimento Humano e Social -

DECIV

- 3.1. Coordenação-Geral de Ciência para Bioeconomia - CGBE
- 3.1.1. Coordenação de Programas e Projetos em Bioeconomia - COBIO
- 3.2. Coordenação-Geral de Ciências da Saúde, Biotecnológicas e Agrárias -

CGSB

- 3.2.1. Coordenação de Programas e Projetos de Saúde, Biotecnologia e Agropecuária - COSBA

- 3.3. Coordenação-Geral de Ciências Humanas e Sociais - CGHS
- 3.3.1. Coordenação de Programas e Projetos em Ciências Humanas e Sociais

- COCHS

- 3.4. Coordenação-Geral de Infraestrutura e Formação em Pesquisa - CGIP
- 3.4.1. Coordenação de Programas e Projetos de Infraestrutura de Pesquisa

e Formação Científica - COIFC

Art. 3º A Secretaria será dirigida pelo Secretário, o Gabinete pelo Chefe de Gabinete, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por

Coordenadores-Gerais e as Coordenações por Coordenadores, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

##### Seção I

###### **Do Gabinete da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica**

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica compete:

- I - coordenar e revisar os atos administrativos da Secretaria;
- II - coordenar as atividades de apoio administrativo, técnico e orçamentário da Secretaria;
- III - articular com as unidades que integram a estrutura organizacional da Secretaria;
- IV - acompanhar os projetos de lei e instrumentos legais, cujos temas e atividades estão sob a responsabilidade da Secretaria, em articulação com as unidades do Ministério; e
- V - assessorar o Secretário na análise e decisão sobre os pedidos de registro e credenciamento, inclusive os de renovação, de fundações de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, conforme Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

##### Seção II

###### **Do Departamento de Ciências da Natureza**

Art. 6º Ao Departamento de Ciências da Natureza compete:

- I - subsidiar a formulação de políticas e a definição de estratégias para a implementação de programas e ações de fomento nas áreas de ciências da natureza, em especial as relacionadas ao clima, à sustentabilidade, aos oceanos, à Antártica e às geociências;
- II - definir e propor objetivos e metas a serem alcançados na implementação de programas e ações no âmbito de suas áreas de atuação;
- III - coordenar as atividades relacionadas às políticas e às estratégias para a implementação de programas científicos e de desenvolvimento de tecnologia necessários às atividades de prospecção científica;
- IV - propor e implementar programas, ações e planos orçamentários integrados de cooperação técnica no escopo da Secretaria com organismos nacionais e

internacionais e com entidades privadas, em articulação com as demais unidades do Ministério;

V - participar da articulação de ações, em conjunto com outros órgãos do Ministério, com entidades governamentais e privadas, em negociações de programas e projetos relacionados com a política nacional de ciência, tecnologia e inovação, junto às agências internacionais de desenvolvimento e cooperação;

VI - estimular, em articulação com as demais secretarias do Ministério, a criação de programas estruturantes que contribuam para a concepção de soluções tecnológicas voltadas para a produção de conhecimento e de riquezas para o País e para a melhoria da qualidade de vida da população, por meio da implementação de ações que promovam a consecução de cidades mais sustentáveis;

VII - assessorar o Secretário de Pesquisa e Formação Científica na presidência da Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, conforme Decreto nº 6.065, de 21 de março de 2007;

VIII - promover a geração, a sistematização e a disponibilização de informações relativas à mensuração, relato e verificação de emissões de gases de efeito estufa;

IX - promover a geração, a sistematização e a disponibilização de informações relativas a impactos, vulnerabilidades e adaptação à mudança do clima; e

X - apoiar a articulação político-institucional para elaboração e divulgação dos relatórios do Painel Brasileiro sobre Mudança do Clima - PBMC no âmbito do Governo federal.

## **Subseção I**

### **Da Coordenação-Geral de Ciência para Oceano, Antártica e Geociências**

Art. 7º À Coordenação-Geral de Ciência para Oceano, Antártica e Geociências compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades, para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação nas áreas de oceano, antártica e geociências;

II - coordenar e implementar a execução da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI, contribuindo para a execução das políticas públicas, no âmbito de sua competência;

III - apoiar e coordenar programas e projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, no âmbito de sua competência;

IV - coordenar tecnicamente das ações de articulação entre o Ministério e instituições, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico, no âmbito de sua competência;

V - participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

VI - acompanhar e subsidiar a implementação de tratados, convenções internacionais e protocolos, em particular o Tratado da Antártica e a Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar e dos demais instrumentos, no âmbito de sua competência;

VII - gerir e secretariar o Comitê Nacional de Pesquisas Antárticas - CONAPA e o Comitê de Ciências do Mar - CCM;

VIII - apoiar a implementação nacional da Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas;

IX - coordenar e representar o Ministério em atividades relativas às Ciências Oceânicas da Comissão Oceanográfica Intergovernamental - COI, cumprindo a atribuição ministerial de Instituição Nacional designada junto à COI, conforme previsto no Decreto de 5 de janeiro de 1994;

X - representar o Ministério em comitês de gestão e governança de navios de pesquisa hidroceanográfico e na Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - CIRM, e seus órgãos colegiados;

XI - participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência;

XII - apoiar a execução de pesquisas em suas áreas de atuação, de forma multidisciplinar e integrada, promovendo a gestão compartilhada de navios e outras infraestruturas de pesquisa;

XIII - coordenar as redes de pesquisa sob sua responsabilidade, em estreita colaboração com os demais atores nacionais para o atendimento adequado à comunidade científica;

~~XV - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito de competência;~~

XIV - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito de competência; [\(Redação dada pela Portaria nº 4.059, de 17 de novembro de 2020\)](#)

~~XVI - propor ações de divulgação científica em coordenação com outras áreas do Ministério, no âmbito de sua competência; e~~

XV - propor ações de divulgação científica em coordenação com outras áreas do Ministério, no âmbito de sua competência; e [\(Redação dada pela Portaria nº 4.059, de 17 de novembro de 2020\)](#)

~~XVII - manter e fomentar a infraestrutura de pesquisa, incluindo laboratórios, sistemas observacionais, banco de dados e meios flutuantes para oceano e antártica.~~

XVI - manter e fomentar a infraestrutura de pesquisa, incluindo laboratórios, sistemas observacionais, banco de dados e meios flutuantes para oceano e antártica. [\(Redação dada pela Portaria nº 4.059, de 17 de novembro de 2020\)](#)

Art. 8º À Coordenação de Mar e Antártica compete:

I - acompanhar e assistir tecnicamente as implementações das políticas públicas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação nos temas de oceano e antártica;

II - prestar apoio técnico e científico aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, quando oportuno;

III - assistir técnica e administrativamente aos órgãos colegiados, no âmbito de sua competência, em especial o CONAPA e o CCM;

IV - representar e assistir tecnicamente os órgãos colegiados, comitês, grupos de trabalho e fóruns relacionados à pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito de sua competência;

V - elaborar subsídios técnicos e políticos às ações de promoção da pesquisa científica e tecnológica, no âmbito de sua competência;

VI - elaborar relatórios e demais documentos técnicos, incluindo aspectos financeiros, midiáticos e de promoção da pesquisa científica, em articulação com entidades envolvidas, quando couber; e

VII - apoiar a realização de eventos técnicos e científicos, no âmbito de sua competência.

## **Subseção II**

### **Da Coordenação-Geral de Ciência do Clima e Sustentabilidade**

Art. 9º À Coordenação-Geral de Ciência do Clima e Sustentabilidade compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades, para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação nas áreas de meteorologia, climatologia, mudança do clima, sustentabilidade e cidades sustentáveis;

II - coordenar e implementar a execução da ENCTI, contribuindo para a execução das políticas públicas, no âmbito de sua competência;

III - apoiar e coordenar programas e projetos de PD&I, no âmbito de sua competência;

IV - coordenar tecnicamente e participar das ações de articulação entre o Ministério e instituições, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico, no âmbito de sua competência;

V - participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

VI - subsidiar a implementação de tratados, convenções internacionais e protocolos, em particular a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio;

VII - elaborar os relatórios e informações decorrentes do marco de transparência sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e seu Acordo de Paris, em consulta aos órgãos e entidades pertinentes;

VIII - participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência;

IX - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito de sua competência; e

X - assistir técnica e administrativamente aos órgãos colegiados, no âmbito de sua competência, em particular a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia.

Art. 10. À Coordenação de Mudanças Ambientais Globais compete:

I - coordenar e divulgar programas e projetos de PD&I nas áreas de meteorologia, climatologia, mudança do clima, sustentabilidade e cidades sustentáveis;

II - apoiar, acompanhar e avaliar a atuação da Rede Brasileira de Pesquisa sobre mudança do clima;

III - apoiar a elaboração e a divulgação dos relatórios de avaliação e demais documentos do Painel Brasileiro sobre mudança do clima;

IV - propor e coordenar a execução de projetos de cooperação técnica internacional, no âmbito de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

V - coordenar e divulgar periodicamente estimativas, inventários e projeções de emissões de gases de efeito estufa do país;

VI - manter e aprimorar bancos de dados, em particular, o Sistema de Registro Nacional de Emissões;

VII - executar ações decorrentes dos compromissos assumidos em acordos e convenções internacionais, em particular as Comunicações Nacionais do Brasil, os Relatórios de Atualização Bienal, os Relatórios de Transparência Bienal, o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo e o Mecanismo Tecnológico da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre mudança do clima, no âmbito de sua competência;

VIII - contribuir com a participação científico-tecnológica brasileira nas atividades do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima - IPCC; e

IX - elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas sob sua responsabilidade.

### **Subseção III**

#### **Da Coordenação-Geral de Ciência para Biodiversidade**

Art. 11. À Coordenação-Geral de Ciência para Biodiversidade compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades, para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação nas áreas de biodiversidade e ecossistemas;

II - coordenar e implementar a execução da ENCTI, contribuindo para a execução das políticas públicas, no âmbito de sua competência;

III - coordenar programas e projetos de PD&I nas áreas de sua competência;

IV - coordenar tecnicamente e participar das ações de articulação entre o Ministério e instituições, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico, no âmbito de sua competência;

V - participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais em assuntos relacionados às áreas de competência;

VI - subsidiar a implementação de tratados, convenções internacionais e protocolos, e em especial quanto à Convenção da Diversidade Biológica, o Protocolo de Nagoia, o Protocolo de Cartagena, a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, no âmbito de sua competência;

VII - coordenar, executar e secretariar conselhos, comissões, câmaras e redes de pesquisa, no âmbito de sua competência;

VIII - participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

IX - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito de sua competência;

X - elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas sob sua responsabilidade; e

XI - articular atividades estratégicas ao desenvolvimento do País com planos de ação em ciência, tecnologia e inovação e em consonância com a ENCTI para o desenvolvimento sustentável, no âmbito de sua competência.

Art. 12. À Coordenação de Ciência para Serviços Ecosistêmicos compete:

I - acompanhar e auxiliar na coordenação de programas, redes e projetos de PD&I, no âmbito de sua competência;

II - coordenar a execução de projetos de cooperação técnica internacional sob sua responsabilidade, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

III - subsidiar ações de acompanhamento decorrentes dos compromissos assumidos em acordos e convenções internacionais, no âmbito de competência da Coordenação-Geral;

IV - acompanhar e participar de atividades, reuniões e fóruns nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência; e

V - subsidiar a elaboração de planos operativos e produzir relatórios gerenciais de execução dos programas, no âmbito da Coordenação-Geral.

### **Seção III**

#### **Do Departamento de Ciências da Vida e Desenvolvimento Humano e Social**

Art. 13. Ao Departamento de Ciências da Vida e Desenvolvimento Humano e Social compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e a definição de estratégias para a implementação de programas e ações de fomento nas áreas de ciências, em especial bioeconomia, biotecnologia, saúde, ciências agrárias, ecossistemas e biodiversidade;

II - definir e propor objetivos e metas a serem alcançados na implementação de programas e ações no âmbito de suas áreas de atuação;

III - coordenar as atividades relacionadas às políticas e às estratégias para a implementação de programas científicos e de desenvolvimento de tecnologia necessários às atividades de prospecção científica e ações de fomento;

IV - propor e implementar programas, ações e planos orçamentários integrados de cooperação técnica no escopo da Secretaria com organismos nacionais e internacionais e com entidades privadas, em articulação com as demais unidades do Ministério;

V - participar da articulação de ações, em conjunto com outros órgãos do Ministério, com entidades governamentais e privadas, em negociações de programas e



projetos afins relacionados com a política nacional de ciência, tecnologia e inovação, junto às agências internacionais de desenvolvimento e cooperação;

VI - subsidiar a execução de estudos, diagnósticos e pesquisas em ciência e tecnologia particularmente no que se refere a programas e ações de fomento nas áreas de bioeconomia, biotecnologia, saúde e ciências agrárias;

VII - planejar, avaliar e coordenar a implementação de políticas, programas e planos estratégicos relacionados com o desenvolvimento de tecnologias que atendam e impulsionem os setores de energias renováveis, saneamento e produção sustentável e proteção ambiental e a qualidade de vida, incluídas tecnologias assistivas e tecnologias para a saúde, a educação e a segurança;

VIII - promover políticas públicas de gestão das carreiras de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de gestão, planejamento e infraestrutura em ciência e tecnologia, com vistas à retenção de talentos, à valorização das pessoas e ao oferecimento de oportunidades de desenvolvimento;

IX - apoiar atividades de pesquisa da área de ciências humanas e sociais;

X - apoiar desenvolvimento das atividades científicas na pós-graduação, na iniciação científica, no ensino e na extensão universitários, e atender à comunidade externa, pública e privada, com vistas ao desenvolvimento tecnológico nacional;

XI - levantar a situação e as condições de uso da infraestrutura de pesquisa no País, a fim de identificar gargalos e carência de investimento;

XII - subsidiar os formuladores de políticas com informações que possam guiar os investimentos governamentais na área de ciências humanas e sociais, suas aplicações e infraestrutura de pesquisa;

XIII - fornecer à comunidade científica e tecnológica e às empresas o acesso a informações sobre as infraestruturas de pesquisa existentes;

XIV - desenvolver estratégias de agregação de tecnologias voltadas para o uso compartilhado de equipamentos avançados e de alto custo e agregar de forma operacional facilidades e equipamentos para condução de pesquisa científica; e

XV - promover uma gestão adequada na implementação de projetos interdisciplinares em pesquisa básica e aplicada.

## **Subseção I**

### **Da Coordenação-Geral de Ciência para Bioeconomia**

Art. 14. À Coordenação-Geral de Ciência para Bioeconomia compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, projetos e iniciativas para a formação e ao desenvolvimento científico e tecnológico em bioeconomia;

II - coordenar e articular a execução da ENCTI, contribuindo para a execução das políticas públicas, no âmbito de sua competência;

III - apoiar e coordenar programas e projetos de PD&I, no âmbito de sua competência;

IV - estimular políticas que norteiam as atividades de pesquisa e desenvolvimento, a formação científica e tecnológica e o compartilhamento de conhecimento, tecnologias e inovações ligadas à bioeconomia;

V - coordenar tecnicamente e participar das ações de articulação entre o Ministério e instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico, no âmbito de sua competência;

VI - acompanhar e participar de atividades, reuniões, grupos de trabalho, câmaras técnicas, comissões, comitês, conselhos e fóruns, nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

VII - participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional e acompanhar a implementação de tratados, convenções internacionais e protocolos nos temas afetos as áreas de bioeconomia, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

VIII - subsidiar a elaboração, o acompanhamento e a implementação das legislações pertinentes à bioeconomia; e

IX - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito de sua competência.

Art. 15. À Coordenação de Programas e Projetos em Bioeconomia compete:

I - apoiar tecnicamente a formulação de políticas e definição de estratégias para implementação de programas, projetos e iniciativas para a formação e ao desenvolvimento científico e tecnológico em bioeconomia;

II - coordenar a execução de programas, projetos de pesquisa e desenvolvimento e iniciativas em bioeconomia;

III - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e formação em bioeconomia;

IV - propor, coordenar e avaliar estudos estratégicos e a identificação de demandas e oportunidades em bioeconomia;

V - participar de atividades, reuniões, grupos de trabalho, comissões, comitês, conselhos e fóruns, nacionais e internacionais, em assuntos relacionados à bioeconomia;

VI - participar de atividades, reuniões, câmaras técnicas, grupos de trabalho e fóruns, nacionais e internacionais, em temas relacionados às áreas da bioeconomia;

VII - elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas e projetos sob sua responsabilidade;

~~IX - implementar metodologias de acompanhamento e avaliação e supervisionar a execução técnica, gerencial e físico-financeira das ações sob sua responsabilidade; e~~

VIII - implementar metodologias de acompanhamento e avaliação e supervisionar a execução técnica, gerencial e físico-financeira das ações sob sua responsabilidade; e [\(Redação dada pela Portaria nº 4.059, de 17 de novembro de 2020\)](#)

~~X - apoiar a realização de eventos técnicos e científicos no âmbito das áreas relacionadas à bioeconomia.~~

IX - apoiar a realização de eventos técnicos e científicos no âmbito das áreas relacionadas à bioeconomia. [\(Redação dada pela Portaria nº 4.059, de 17 de novembro de 2020\)](#)

## Subseção II

### Da Coordenação-Geral de Ciências da Saúde, Biotecnológicas e Agrárias

Art. 16. À Coordenação-Geral de Ciências da Saúde, Biotecnológicas e Agrárias compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação nas áreas de ciências da saúde, biotecnológicas, agrárias e tecnologias assistivas;

II - coordenar e implementar a execução da ENCTI e Inovação, contribuindo para a execução das políticas públicas, no âmbito de sua competência;

III - apoiar e coordenar programas e projetos de PD&I, no âmbito de sua competência;

IV - coordenar tecnicamente e participar das ações de articulação entre o Ministério e instituições nacionais e internacionais para o desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico, no âmbito de sua competência;

V - participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais em assuntos relacionados à suas áreas de competência;

VI - apoiar a implementação de tratados, convenções internacionais e protocolos, em particular quanto aos temas afetos às áreas de saúde, biotecnologia e agropecuária;

VII - propor e coordenar as atividades relacionadas ao Centro Brasil-Argentina de Biotecnologia - CBAB;

VIII - atuar como ponto focal do Brasil no Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB (ICGEB);

IX - propor, coordenar e executar atividades relacionadas às redes de pesquisa temáticas sob sua responsabilidade, no âmbito de sua competência;

X - atuar como secretaria executiva do Comitê de Especialistas Rede Vírus do Ministério;

XI - participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

XII - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito de sua competência;

XIII - assistir técnica e administrativamente aos órgãos colegiados, comissões e conselhos sob sua responsabilidade;

XIV - elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas sob sua responsabilidade; e

XV - articular atividades estratégicas ao desenvolvimento do País com planos de ação em ciência, tecnologia e inovação e em consonância com a ENCTI para o desenvolvimento sustentável, no âmbito de sua competência.

Art. 17. À Coordenação de Programas e Projetos de Saúde, Biotecnologia e Agropecuária compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação nas áreas da saúde, tecnologias assistivas, biotecnologia e agropecuária;

II - acompanhar a execução de programas e projetos de PD&I, no âmbito de sua competência;

III - implementar as atividades das redes de pesquisas temáticas sob sua responsabilidade, em especial das redes de pesquisa em biotecnologia;

IV - coordenar tecnicamente a execução de programas e projetos de cooperação que venham a fortalecer as ações de sua competência, em especial, o CBAB e o CIEGB;

V - participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência; e

VI - elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas sob sua responsabilidade.

### **Subseção III**

#### **Da Coordenação-Geral de Ciências Humanas e Sociais**

Art. 18. À Coordenação-Geral de Ciências Humanas e Sociais compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, projetos e iniciativas para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação nas áreas de ciências humanas e sociais;

II - apoiar a inserção das ciências humanas e sociais nos projetos estruturantes do Departamento;

III - coordenar e implementar a execução da ENCTI, contribuindo para a execução das políticas públicas, no âmbito de sua competência;

IV - apoiar e coordenar programas e projetos de PD&I, no âmbito de sua competência;

V - coordenar tecnicamente e participar das ações de articulação entre o Ministério e instituições, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico, no âmbito de sua competência;

VI - participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

VII - participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

VIII - articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito de sua competência;

IX - apoiar a articulação institucional com as agências e sociedades científicas vinculadas à grande área das ciências humanas e sociais; e

X - elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas sob sua responsabilidade.

Art. 19. À Coordenação de Programas e Projetos em Ciências Humanas e Sociais compete:

I - coordenar, acompanhar, avaliar e promover programas e projetos de PD&I em ciências humanas e sociais;

II - elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas e projetos sob sua responsabilidade;

III - apoiar, acompanhar e avaliar a atuação de redes de pesquisa em ciências humanas, sociais e tecnologias para o desenvolvimento sustentável;

IV - propor e acompanhar a execução de projetos de cooperação técnica internacional, em particular no âmbito latino americano no âmbito de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

V - coordenar e executar ações decorrentes dos compromissos assumidos, no âmbito de sua competência;

VI - elaborar, monitorar e divulgar periodicamente relatórios de avaliação de projetos, no âmbito de sua competência;

VII - assistir técnica e administrativamente aos órgãos colegiados, no âmbito de sua competência; e

VIII - apoiar a realização de eventos técnicos e científicos, no âmbito de sua competência.

#### **Subseção IV**

#### **Da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Formação em Pesquisa**

Art. 20. À Coordenação-Geral de Infraestrutura e Formação em Pesquisa compete:

~~I - subsidiar a formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas e ações de fomento para a promoção da infraestrutura de pesquisa e otimização de seu uso, e para o apoio às atividades de formação em pesquisa científica e tecnológica;~~

I - subsidiar a formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas e ações de fomento para a promoção da infraestrutura de pesquisa e otimização de seu uso, e para o apoio às atividades de formação em pesquisa científica e tecnológica; [Redação dada pela Portaria nº 4.059, de 17 de novembro de 2020](#)

II - coordenar e implementar a execução da ENCTI, contribuindo para a execução das políticas públicas, no âmbito de sua competência;

III - propor estratégias para o levantamento sistemático e contínuo da infraestrutura de pesquisa existente no País, sua localização, possibilidades e condições de uso;

IV - coordenar tecnicamente as ações de articulação entre o Ministério e instituições, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico, no âmbito de sua competência;

V - subsidiar o desenvolvimento de estratégias para a otimização do uso compartilhado de infraestruturas singulares e de alto custo;

VI - apoiar a execução de atividades de formação e pesquisa na pós-graduação, iniciação científica, ensino e extensão universitária para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional;

VII - participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

VIII - articular ações para a captação e otimização de recursos destinados ao fomento para capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito de sua competência;

IX - participar de atividades, reuniões, grupos de trabalho, comissões, comitês, conselhos e fóruns, nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência; e

X - articular atividades estratégicas ao desenvolvimento do País com planos de ação em ciência, tecnologia e inovação e em consonância com a ENCTI para o desenvolvimento sustentável, no âmbito de sua competência.

Art. 21. À Coordenação de Programas e Projetos em Infraestrutura de Pesquisa e Formação Científica compete:

I - assistir a execução de políticas e na definição de estratégias para implementação dos programas, ações e atividades nas áreas de infraestrutura e formação em pesquisa;

II - realizar a análise técnica e o acompanhamento de convênios, contratos de repasse, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres referentes, no âmbito da Coordenação-Geral;

III - acompanhar a execução de programas e projetos de PD&I, no âmbito de sua competência;

IV - participar de atividades, reuniões, grupos de trabalho, comissões, comitês, conselhos e fóruns, no âmbito de sua competência;

V - propor, coordenar e avaliar estudos estratégicos e a identificação de demandas e oportunidades, no âmbito de sua competência;

VI - elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas sob sua responsabilidade; e

VII - apoiar a realização de eventos técnicos e científicos, no âmbito de sua competência.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 22. Ao Secretário de Pesquisa e Formação Científica incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades da Secretaria;

II - assessorar o Ministro de Estado nas questões inerentes à fixação de políticas e diretrizes, no âmbito de competência da Secretaria;

III - submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

IV - contribuir com a supervisão e a avaliação de desempenho das unidades de pesquisa e entidades vinculadas que exerçam atividades, no âmbito da Secretaria;

V - estimular a integração operacional entre as unidades da Secretaria e outros órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

VI - representar a Secretaria nos assuntos relativos à sua área de competência;

VII - homologar parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da Secretaria;

VIII - coordenar as atividades de desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais, no âmbito de competência da Secretaria;

IX - regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações da Secretaria, mediante atos administrativos; e

X - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação.

Art. 23. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica incumbe:

I - assessorar diretamente o Secretário de Pesquisa e Formação Científica;

II - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

III - assistir o Secretário de Pesquisa e Formação Científica na execução de suas atribuições;

IV - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

V - organizar a agenda do Secretário de Pesquisa e Formação Científica;

VI - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete;

VII - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes do Secretário de Pesquisa e Formação Científica e dar encaminhamento aos assuntos tratados no Gabinete; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário de Pesquisa e Formação Científica.

Art. 24. Aos Diretores incumbe:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - auxiliar o Secretário de Pesquisa e Formação Científica no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência;

III - representar o Departamento nos assuntos relativos às suas áreas de competência; e

IV - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 25. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas a suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 26. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Pesquisa e Formação Científica.